MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.003052/2016 **CONTRATO Nº 043/2018**

CONTRATO DE LICENÇA DE ACESSO E USO DE BASE DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA ESTRANGEIRA ELSEVIER B.V.

Aos 26 de junho de 2018, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Empresa estrangeira **ELSEVIER B.V.** sediada na Radarweg 29 – 1043 – NX – Amsterdam – Holland, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GINO CARLO USSI** – Executive Vice President Research Solution Sales, firmam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE ACESSO E USO DE BASE DE DADOS EMBASE,** conforme previsto no processo nº 25410.00.3052/2016 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 011/2018, com fundamento do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a disponibilização de acesso e uso da base de dados EMBASE desenvolvida e mantida pela **CONTRATADA**, para utilização, por um ano, pelos usuários autorizados do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, para fins de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela disponibilização de acesso e uso da base de dados EMBASE por um ano, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R$ 102.781,83** (cento e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), com base na taxa de câmbio de **R$ 3,1821/ US $**, do dia 17/07/2017, equivalente a **US $ 32,300.00**, conforme fatura "proforma" P23697, válida até 31/07/2017 e suas revalidações.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2018NE801035** de 27/03/2018, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado à vista, por meio de transferência bancária a favor do exportador **ELSEVIER BV**, através do Banco do Brasil, convertida à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

A execução do contrato será atestada pela Chefe do Serviço de Edição e Informação Técnico – Científica do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 meses contados a partir de cinco dias após o recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Tornar os produtos assinados acessíveis aos usuários da **CONTRATANTE**, conforme especificações do Projeto Básico constante do processo administrativo.
9.2 – Fornecer os produtos assinados e acessíveis com qualidade compatível com os padrões exigidos, mantendo a sua continuidade com tempo de permanência em funcionamento próximo de 98%, com o restante de 2% para manutenção programada e reparos em horário que minimize a inconveniência aos usuários.
9.3 – Garantir que os conteúdos do banco de dados não sejam ilegais, falsos, danosos ou transgressores.
9.4 – Fornecer Relatório de Dados de Uso da **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
9.5 - Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades, bem como, reconhecer a sua responsabilidade ambiental na execução do Contrato, conforme declaração apresentada para instrução do processo administrativo.
9.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Tomar todas as providências pertinentes de forma que o acesso ao Banco de Dados EMBASE seja feito apenas mediante autenticação por login e senhas e exclusivamente por seus usuários autorizados.
10.2 – Observar as restrições de acesso e uso dos produtos, que deverão ser feitos apenas por seus usuários autorizados, mediante senhas e credenciais.
10.3 – Indicar os endereços de IP adotados para uso e acesso dos usuários, informando qualquer alteração que neles venha a ocorrer
10.4 - Avisar à **CONTRATADA**, qualquer uso indevido ou não autorizado dos produtos, tomando as providências para dar fim ao evento e impedir novas ocorrências.
10.5 – Reconhecer que todos os direitos, titularidade e interesse sobre os produtos assinados continuam sendo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;

II - A multa pelo descumprimento das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, aplicada sobre o valor total do contrato; Multa de 8,0% (oito por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total e multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução parcial;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA.** Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, aplicada sobre o valor total do contrato, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso, sendo considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 10 dias na sua execução nos termos dos Art. 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA.** Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição: O projeto básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços proforma da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta proforma da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.003052/2016, vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 011/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Samira Wright

Sr. GINO CARLO USSI
EXECUTIVE VICE PRESIDENT RESEARCH SOLUTION SALES
DA EMPRESA ESTRANGEIRA
ELSEVIER B.V.

T E S T E M U N H A S

Nome
CPF:

André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome
CPF:

Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Area de Contratos e Convênios

ELSEVIER-SC-3052-2016-IL-25CAPUT-DISPONIBILIZAÇÃOACESSOEMBASE-5DIAS-PAGÀVISTA.doc